LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6722/2021
CONTRATO Nº 01.2801/2022

CONTRATO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR e a empresa L B CONSTRUÇOES EIRELI, objetivando a execução dos serviços de engenharia para construção de uma cobertura para quadra Poliesportiva. O objeto deste contrato foi licitado na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2021.

Por este instrumento particular, O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ n° 06.075.118/0001-65 neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. Maria José Andrade Santos, portadora do CPF n. 128.786.183-00, doravante designada **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **L B CONSTRUÇOES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 40.454.732/0001-76 estabelecida na Avenida Ozires Pontes, SN, Bairro: Centro, Massapê – CE, representada, neste ato, por Leandro Barbosa Silva, portador do CPF nº 029.340.993-50, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da licitação objeto da Tomada de Preços n. 004/2021, parte integrante do Processo Administrativo nº 6722/2021, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato corresponde à contratação de empresa de engenharia para construção de uma cobertura para quadra poliesportiva, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI, conforme Processo da Tomada de Preços nº 004/2021, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, que são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. A contratação far-se-á sob a égide do Edital da TP nº 004/2021, regendo-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma dos arts. 22, inc. II, c/c art.. 45, § 1º, inciso I, na modalidade de Tomada de Preços, tipo "menor preço global".

2. Cláusula Segunda – DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato os documentos alinhados a seguir:

a) Propostas Financeira e Comercial – Ref. Tomada de Preços nº 004/2021 da CONTRATADA, e respectiva documentação.

b) Edital da TP nº 004/2021 e Anexos, que compreendem o Plano de Trabalho – Anexo I, e demais peças instrutórias do Edital.

c) Documentos pertinentes constantes do Processo Administrativo/2021, da CONTRATANTE.

d) Em caso de divergência entre os documentos especificados acima e os termos deste instrumento, prevalecerão estes últimos.

3. Cláusula Terceira - LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

3.1. Os serviços/obras relacionados às obras serão executados no Município de Campo Maior, Estado do Piauí, conforme Projeto Básico.

3.2. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

3.3. As obras e/ou serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preços nº. 004/2021, reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

4. Cláusula Quarta – DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5. Cláusula Quinta – VALOR

O valor global deste Contrato é de R$ 114.660,02 (cento e quatorze mil seiscentos e sessenta reais e dois centavos).

5.1. No preço referido no "caput" desta cláusula estão incluídos os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento até a sua entrega, seguro, carga e descarga.

5.3. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA.

5.4. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CONTRATANTE, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

5.5. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão- de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

6. Cláusula Sexta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas dos serviços correrão pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.08.01 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**12.361.0009.1056 – CONST. REF. E AMP. DE UNIDADES ESCOLARES**
ELEMENTO DE DESPESA	**44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES**
FONTE DE RECURSO	**005 – Convênios e Recursos Próprios do Tesouro Nacional**

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços contratuais propostos serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano a contar da data de apresentação das Propostas de Preços, conforme estabelece a Lei no 10.192, de 14/02/2001.

7.2 O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do artigo 2° da Lei n° 10.192, de 14/02/2001, ou seja, nos contratos de prazo inferior a um ano.

7.3 Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do serviço a ser reajustado;

I_0 = índice inicial relativo ao mês de apresentação da proposta;

I = índice de custo relativo ao mês de aniversário da proposta;

Os Índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas pela Fundação Getúlio Vargas – FGV

7.4 O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica;

7.5 Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de empreitada conforme estabelecido na Minuta de Contrato, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma aos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste - F - calculado nos termos do Edital.

7.6 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e demais Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades Contratuais.

7.7 Caso a licitante se recuse a executar a obra e/ou serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a CONTRATANTE, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

8.2 Os pagamentos dos serviços serão em 12 parcelas mensais através da CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, em consonância com o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios- SIAFEM, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art. 29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

IV - Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

8.3 A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será

feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

8.4 Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

8.5 Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata dia. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

8.6 Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

8.7 A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

8.8 Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente da contratada valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

8.9 A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art.71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

8.10 O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

8.11 Serviços Extras:

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;

b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

10. Cláusula Dez - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de Campo Maior, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de Campo Maior; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.5. ADVERTÊNCIA

10.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Campo Maior, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Campo Maior, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

10.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campo Maior pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

10.6.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campo Maior nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Campo Maior;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Campo Maior.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I - Não concluir os serviços contratados;

II - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Campo Maior;

III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Campo Maior, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Campo Maior.

10.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Secretaria Municipal demandante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Campo Maior, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Campo Maior ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

10.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Secretaria demandante, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Campo Maior, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Campo Maior, em caso de reincidência;

e) apresentarem ao Município de Campo Maior qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

10.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 10.2 a 10.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Campo Maior propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.9. As sanções serão aplicadas pelo titular da Secretaria Municipal de Governo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Onze – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das obras/serviços será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob a responsabilidade de um técnico do Município de Campo Maior, formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete

verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.1. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as normas técnicas e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.2. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do presente Contrato, dando conhecimento do fato à CONTRATANTE, responsável pelo fiel cumprimento deste contrato.

11.3. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.4. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

11.5. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12.Cláusula Doze - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. A Contratada se obriga a:

a) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

b) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de- obra necessária à realização dos serviços;

e) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

f) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

g) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;

h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;

i) Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.

j) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

l) A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.

m) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao Município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato.

n) Empregar, sempre que possível, materiais que visem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam o impacto ambiental;

o) Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias- primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

p) Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e §1° - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

q) As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

12.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou falha manifestada na execução do Contrato, para que seja adotada as medidas corretivas necessárias;

c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato;

d) Aplicar penalidades, conforme o caso.

13. Cláusula Treze – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

13.2 A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e/ou serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

13.3 A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e/ou serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

13.4 A CONTRATADA deverá:

13.4.1 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;

13.4.2 Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";

13.4.3 Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

13.4.4 Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

13.4.5 Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

13.4.6 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e/ou serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

13.4.7 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;

13.4.8 Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;

13.4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

13.5 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

13.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. Cláusula Quatorze – DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, que for causado a terceiros ou à CONTRATANTE, durante a execução contratado.

15. Cláusula Quinze - RESCISÃO

15.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, dos serviços, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras;

e) A paralisação das obras, dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior.

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Governo de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Campo Maior, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

15.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.1.2.No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem 12.11, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

15.1.3. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Município de Campo Maior dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.

15.1.4. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

15.1.5. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.

15.1.6. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.1.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. Cláusula Dezesseis - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

16.1 Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

16.2 A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

16.3 Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

17. Cláusula Dezessete - PUBLICAÇÃO

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

18. Cláusula Dezoito – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato e os casos nele omissos, serão regulados pelas CLÁUSULAS contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art.54 c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

19. Cláusula Dezenove – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes do Contrato para terceiros.

20. Cláusula Vinte – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

21. Cláusula Vinte e um - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça do Estado, com sede em Campo Maior - PI, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Campo Maior (PI), 28 de janeiro de 2022.

Maria José Andrade Santos
Secretária Municipal de Educação

L B CONSTRUÇOES EIRELI
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2022

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES 1º Bim	1º Acum	2º Bim	2º Acum	3º Bim	3º Acum	4º Bim	4º Acum	5º Bim	5º Acum	6º Bim	6º Acum
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	-8.624,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.624,51	-8.624,51
TOTAL RECEITAS	219.717.429,85	38.257.661,78	38.257.661,78	38.257.661,78	76.515.323,56	38.257.661,78	114.772.985,34	38.257.661,78	153.030.647,12	38.257.661,78	191.288.308,90	28.429.120,95	219.717.429,85

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
CPF 218.048.423-20
PREFEITO MUNICIPAL

ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES
CPF 553.709.183-68
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Antonio Alberto Soares Carvalho
Assessor Jurídico do Município
Decreto nº 16/2021

ANTONIO ALBERTO SOARES CARVALHO
CPF 971.271.403-24
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

Id:0B62021C22C84F5C

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

Procedimento: Tomada de Preço nº 004/2021
Vencedor: L B CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ Nº 40.454.732/0001-76
Assunto: Homologação e Adjudicação da Tomada de Preço nº 004/2021
Objeto: contratação de empresa de engenharia para construção de uma cobertura para quadra poliesportiva, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Tomada de Preço nº 004/2021

O Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade do objeto a ser contratado;

Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório em epígrafe e **ADJUDICAR** o resultado em favor da empresa **L B CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ Nº 40.454.732/0001-76**, seu objeto, no valor global de **RS 114.660,02 (cento e quatorze mil seiscentos e sessenta reais e dois centavos).**

Campo Maior - PI, 28 de janeiro 2022.

Maria José Andrade Santos
Secretária Municipal de Educação

Id:01AB1BD1940250BF

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6722/2021. PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED. CONTRATO Nº 01.2801/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA PARA QUADRA POLIESTPORTIVA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR – PI. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Nº 8.666/93 **EMPRESA VENCEDORA:** L B CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.454.732/0001-76. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** RS 114.660,02 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta reais e dois centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 28/01/2022. **VIGÊNCIA:** 12 meses a partir da data de assinatura do contrato. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por sua Secretaria Interina Srª. Maria José Andrade Santos, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa L B CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.454.732/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Leandro Barboza, denominada **CONTRATADA.**

ICP Brasil
Carimbo do Tempo
Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC Instituto Verificador de Comunicação
Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN International Standard Serial Number
Seguimos os padrões internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diariooficialdosmunicipios.org

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais